



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: ABRIL

LEI Nº. 1274/2024

DE 19 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O INCENTIVO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, EFETIVOS COMO FORMA DE INCENTIVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE**, dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao poder público municipal a criar o Incentivo por Avaliação de Desempenho aos profissionais Agentes de Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a endemias.

**Art. 2º.** O incentivo por avaliação será concedido aos profissionais que atuem diretamente nas unidades de Saúde e que atinjam as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** As metas e critérios de avaliação de que trata o artigo 2º, devem ser definidas por meio de decreto municipal, devendo o decreto ser publicado com antecedência de trintas dias ao período da avaliação.

**Art. 4º.** O Incentivo por Avaliação de Desempenho:

- I – não têm natureza salarial ou remuneratória;
- II – não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;
- III – não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2024

MÊS: ABRIL

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias;

**Art. 5º.** O Incentivo por Avaliação de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I – Aposentados e aos pensionistas;

II – Aos profissionais que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, na forma da legislação vigente;

III – que tiverem frequência menor que 80% (oitenta por cento) de todo o ano ou baixa produção;

IV – que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) Meses;

V – que não estejam em exercício de atividades de Agentes Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias;

**Art. 6º.** O Incentivo por Avaliação de Desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria de Saúde do Município, seguindo os critérios estabelecidos no decreto.

I – O valor do incentivo será equivalente ao vencimento base dos Agentes Comunitário de Saúde e Agente Comunitário de Endemias;

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando o texto da lei 875/2014.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de abril de 2024.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**  
Prefeita Constitucional